

PLP Nº 68/2024 – MANUTENÇÃO DO TEXTO APROVADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS E NO SENADO FEDERAL (art. 26, § 9º)

A **ABRAPP - Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Complementar**, na condição de representante das entidades fechadas de previdência complementar, **juntamente com as entidades signatárias abaixo nominadas**, vem, por meio desta manifestação solicitar apoio de Vossa Excelência com o fim de permitir a **manutenção da redação do art. 26, §9º do Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024**, que regulamenta a reforma tributária (EC nº 132/2023).

Art. 26. Não são contribuintes do IBS e da CBS, ressalvado o disposto no inciso II do § 1º do art. 156-A da Constituição Federal:

I – **condomínio edilício**;

II – **consórcio** de que trata o art. 278 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III – **sociedade em conta de participação**;

IV – **nanoempreendedor**, assim entendido a pessoa física que tenha auferido receita bruta inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para adesão ao regime do MEI previsto no § 1º do art. 18-A observado ainda o disposto nos §§ 4º e 4º-B do referido artigo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não tenha aderido a esse regime; e

V – **fundos de investimento**, observado o disposto nos §§ 5º a 8º deste artigo;

VI – **produtor rural** de que trata o art. 164 desta Lei Complementar;

VII – **transportador autônomo de carga** de que trata o art. 169 desta Lei Complementar;

VIII – entidade ou unidade de natureza econômico-contábil, sem fins lucrativos que presta serviços de **planos de assistência à saúde sob a modalidade de autogestão**; IX – **entidades de previdência complementar fechada**, constituídas de acordo com a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e

X – fundos patrimoniais instituídos nos termos da Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019. (...)

§ 9º As entidades referidas nos incisos VIII e IX do caput deste artigo serão contribuintes do IBS e da CBS caso descumpram os **requisitos previstos no art. 14 do Código Tributário Nacional**.

(...)

O texto do art. 26, Inciso IX, do PLP 68/2024 aprovado no Congresso Nacional é fruto de iniciativa coletiva relevante das mais de 250 entidades fechadas de previdência complementar e seus 10 milhões de beneficiários, entre participantes (3 milhões), assistidos/aposentados e pensionistas (1 milhão), inclusive milhares de servidores públicos, e seus familiares ou pensionistas (6 milhões).

A atividade das referidas entidades fechadas de previdência complementar é **social e sem fins lucrativos**, não **comercial nem empresarial**, e a totalidade dos recursos que são vertidos aos planos de benefícios tem por finalidade a poupança para aposentadoria complementar dos trabalhadores.

Por não deterem lucro, qualquer intervenção nas reservas constituídas no âmbito das entidades fechadas desequilibra o pacto previdenciário, atingindo a poupança de trabalhadores e aposentados que almejam receber o benefício contratado. E é por esta razão que carecem, as referidas entidades, de capacidade contributiva, como já assegurado nas leis que lhe conferem isenção de imposto de renda (Decreto-Lei nº 2.065/1983, art. 6º, e Lei nº 11.053/2004, art. 5º), e contribuição social sobre o lucro (Lei nº 10.426/2002, art. 5º). **A aplicação desses tributos pode reduzir os benefícios de milhares de aposentados e pensionistas na ordem de até 14%.**

O texto do PLP 68 aprovado no Congresso Nacional confirma que as entidades fechadas de previdência complementar têm natureza equivalente à de instituições sociais sem fins lucrativos, não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, aplicam os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão (art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN).

São Paulo 14 de janeiro de 2025.



Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI



Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS



Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF



POSTALIS Instituto de Previdência Complementar



Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE



CERES - Fundação de Seguridade Social



ANABB - Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil



FENAE - Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal



ANAPAR - Associação Nacional dos Participantes de Fundos De Pensão e dos Beneficiários de Saúde Suplementar de Autogestão



APEP – Associação dos Fundos de Pensão e Patrocinadores do Setor Privado



Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – SINDILEGIS



Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp – AFUBESP



Instituto Servir Brasil